

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 183 /2021

APROVADO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PONTOS DA CULTURA NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ – FULCULT, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º. Institui o programa pontos de cultura no âmbito da Fundação de Cultura do Município de Maracanaú – FUNCULT.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a decretar autorização á FUNCULT, criar os pontos de cultura, para que legalmente constituídos desenvolvam ações de caráter de inclusão social e construção de cidadania.

Art. 3º. - O Programa Ponto de Cultura tem como finalidade reforçar os princípios e objetivos do sistema municipal de cultura de Maracanaú.

Art. 4º. Serão consideradas regiões culturais para instalações dos pontos de cultura as áreas de desenvolvimentos locais no âmbito da administração municipal, da cidade de Maracanaú (ADL'S).

Art. 5º. O numero de pontos de cultura a serem contemplados, não poderão nunca ser inferior a (06) seis unidades.

Art. 6º. Serão beneficiários do programa pontos de cultura, as instituições da sociedade civil:

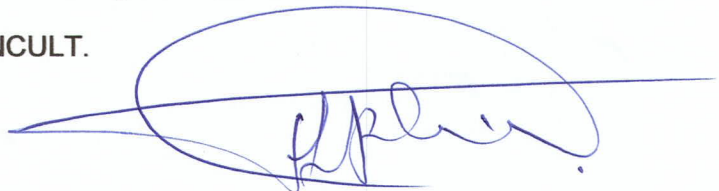
A – Sem fins Lucrativos.

B – Legalmente constituídas.

C – Que desenvolvam ações de caráter cultural há pelo menos dois anos (24) meses.

D – Tenha sede no âmbito territorial do Município de Maracanaú.

E – Estejam cadastrados junto a FUNCULT.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º. Ficam a cargo da FUNCULT as normas regimentais do processo de seleção para os Pontos de Cultura.

Art. 8º. Para a participação institucional juntos aos Pontos de Cultura a cargo da FUNCULT, as unidades culturais seguirão um projeto padrão a ser fornecido pelo Departamento de Cultura, permitida as adaptações técnicas fornecidas a sua execução.

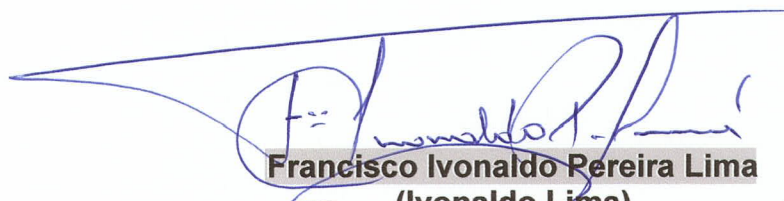
Art. 9º. O poder executivo editara os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 10º. Fica o executivo municipal, através de a FUNCULT autorizado á determinar as prioridades culturais desta Lei.


Art. 11º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão a conta das dotações do fundo municipal de cultura.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Plenário Wilson Camurça da Câmara de Vereadores de Maracanaú,
em 17 de Agosto de 2021.**



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador



APROVADO

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

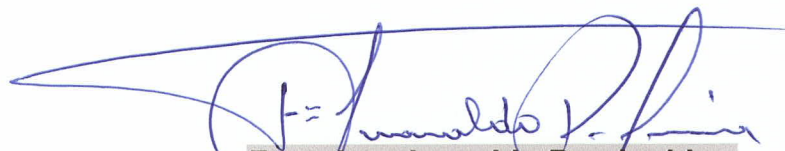
A cultura possui significações variadas e a sua definição vai depender da região em que você nasceu e vive cada região tem sua particularidade, especificamente, pois é a partir dela que o mundo que a gente vive passa a fazer sentido.

A cultura, como disse Stuart Hall, é o elemento principal na constituição da identidade/sujeito, que é o que faz uma comunidade, seja local ou global, ser coesa e ter valor de distinção no mundo. Por exemplo, um grupo de indígena só se torna diferente em relação à sociedade moderna por conta de sua cultura, isto é, de seus elementos de distinção: seus costumes, hábitos e valores. Sem isso, para a sociedade ele não existe. É a cultura que nos torna únicos em relação ao mundo.


O programa pontos da cultura representa uma política que integra todas as regiões de uma cidade. Isso é muito valioso. Na verdade, este intercâmbio cultural entre as localidades é uma coisa que existe em outras linguagens cito como exemplo a cultura junina, os bairros já se comunicam uns com os outros, mas a gestão municipal precisa fomentar e incentivar essa articulação

A implantação do programa ponto da cultura no Município de Maracanaú abrirá um espaço de socialização e difusão de conhecimentos sobre a identidade cultura e meio ambiente, a ser repassado para os jovens em comunidades, gerando atividades que reflitam conceitos de preservação da cultura local.

Plenário Wilson Camurça da Câmara de Vereadores de Maracanaú, em 17 de Agosto de 2021.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
(Ivonaldo Lima)
Vereador



APROVADO